



PARECER Nº 01 /2015 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 89/2015, que Institui diretrizes para o Programa de Atendimento Geriátrico nos hospitais e Centros de Saúde da rede pública do Distrito Federal.

**AUTOR: Dep. BISPO RENATO ANDRADE
RELATOR: Dep. JUAREZÃO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 89/2015 de autoria do nobre deputado Bispo Renato Andrade, estabelece diretrizes para o Programa de Atendimento Geriátrico nos hospitais e Centros de Saúde da rede pública do Distrito Federal.

A proposta visa a prestação de serviços de assistência médica ambulatorial na área geriátrica, visando à promoção da saúde, ao tratamento e reabilitação da pessoa idosa. Disciplina ainda, que as unidades de atendimento, disporá de um serviço de marcação de consultas especialmente criados para tal finalidade.

A medida apresenta como parâmetro a expectativa de vida no Brasil que tem crescido a cada ano, segundo dados em 2010 do IBGE representa 7,69% da população do DF.

Em sua proposta, o autor informa que a lei tem por finalidade a prevenção da saúde do idoso ocasionando assim a longevidade e economia aos cofres públicos. Desta forma exaurindo pacientes da terceira idade das filas intermináveis. Cabe ainda ressaltar que se trata apenas de diretrizes para implantação de um programa que será implantado pelo Poder Executivo, que ao ser implantado trará sem dúvida alguma um grande benefício para a população idosa do Distrito Federal.

No prazo regimental desta Comissão, não houve emendas.

É o relatório.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	89 / 2015
Folha nº	15
Matrícula:	20802 Rubrica:



II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 69, I, a, atribui à Comissão de Educação, Saúde e Cultura, competência para analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias relacionadas à cultura, que é o caso da matéria em questão.

*Art. 69. Compete à Comissão de Educação e Saúde:
I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias: (Inciso com a redação da Resolução nº 248, de 2011.)
a) saúde pública;*

Objetivando garantir um atendimento digno aos idosos na rede pública de saúde do DF, cumprindo o que determina nossa Lei Orgânica do Distrito Federal, em seus art. 207, XVI e art. 218, e que diz:

*Art. 207. Compete ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, além de outras atribuições estabelecidas em lei:
XVI – garantir o atendimento médico-geriátrico ao idoso na rede de serviços públicos;*

*Art. 218. Compete ao Poder Público, na forma da lei e por intermédio da Secretaria competente, coordenar, elaborar e executar política de assistência social descentralizada e articulada com órgãos públicos e entidades sociais sem fins lucrativos, com vistas a assegurar especialmente:
e) atendimento a idoso e à pessoa portadora de deficiência, na comunidade.*

O projeto em questão merece prosperar, pois com uma margem significativa da população com mais de 60 anos de idade, vive a mercê da falta de estrutura e material humano para um bom atendimento, bem como o desrespeito com os idosos terem que espera horas em filas intermináveis sem a garantia de atendimento.

Para que o Poder Público possa implantar o referido programa e obtenha êxito em sua execução, o projeto prevê que, por meio dos seus Órgãos competentes o governo poderá firmar convênio com o setor privado e entidades da sociedade civil para dar cumprimento ao disposto na proposta.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	89 / 2015
Folha nº	16
Matrícula:	20802
Rubrica:	



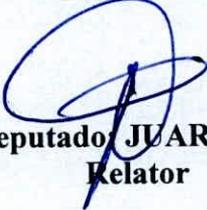
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 89/2015,
no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões,

Deputado PROF. REGINALDO VERAS
Presidente


Deputado JUAZÃO
Relator

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	89 / 2015
Folha nº	17
Matrícula:	20802 Rubrica: 